



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas/Coord. do Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO N. 26/2020-MPC-Coord. do Meio Ambiente
APURATÓRIA**

Por possível má-gestão na SEMA e ilicitude por falta de governança territorial e banalização de ilícitos ambientais na RDS Cujubim em detrimento do patrimônio estadual e brasileiro amazônico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de defesa da ordem jurídica e dos interesses da coletividade no Controle Externo, e com fulcro na Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência propor **REPRESENTAÇÃO** apuratória de responsabilidade por atos omissivos de agentes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (**SEMA**) e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (**IPAAM**), considerando aparentemente má-gestão e ilegalidade por deficiência de governança territorial e falta de combate a ilícitos ambientais devastadores na UC estadual Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Cujubim, localizada na região do Alto Solimões, bacia do Rio Jutai e ecorregião do corredor central da Amazônia, dotada de valiosos bens ambientais e atributos da biodiversidade, pelos fatos e fundamentos que se passa a expor.

1. Este Ministério Público tomou conhecimento, por meio de denúncias veiculadas em recente matéria jornalística da rede Globo, veiculada em edição



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas/Coord. do Meio Ambiente

do Jornal Nacional¹, da existência de investidas criminosas, e de instalações de dragas de garimpo, no limite da terra Indígena Vale do Javari, dentro da RDS Cujubim, unidade de conservação da natureza instituída e mantida pelo Estado do Amazonas, por meio do Decreto n. 23.724, de 8 de setembro de 2003.

2. A região onde está situada a unidade de conservação atualmente é a que abriga o maior número de povos indígenas isolados e de biodiversidade preservada da Amazônia. Consoante expõe a SEMA em seu portal, a RDS está situada em uma vasta planície ao longo dos rios Mutum, Juruazinho e Curuena e constitui espaço de alta prioridade para a conservação da biodiversidade do bioma Amazônia. Nela há registro de mais de 700 espécies de plantas, e por estar situada em área de endemismo Inambari, sua fauna apresenta populações globalmente ameaçadas de extinção como “ariranha” anta, “queixada”, “onça-pintada”, “onça-vermelha” e “peixe-boi”, tracajá, tartaruga, iaçá, anta e peixe raros, como o pirarucu, o surubim e o jandiá. Há estimativa de que a reserva abrigue pelo menos 600 espécies de aves, 90 de morcegos e 16 de primatas.

3. Não obstante, conforme a matéria jornalística, a RDS está a mercê da presença e atuação ilícitas de garimpeiros, caçadores, grileiros, desmatadores, pescadores e missionários em situação irregular, que estão afetando os bens ambientais e a sadia qualidade de vida da população tradicional local. De acordo com a matéria, o escritório e a base de fiscalização estatais estão sem condições de trabalho, uma vez que não há equipamentos, barcos, combustível nem efetivos.

4. As comunidades locais se manifestaram, indicando que o governo está se omitindo no que tange ao efetivo combate aos garimpos.

¹ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/10/08/presenca-de-garimpeiros-ameaca-povos-indigenas-isolados-da-amazonia.ghtml>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas/Coord. do Meio Ambiente

5. A situação exposta é colossalmente alarmante, lesiva e inconstitucional, pois, além de afetar diretamente o meio ambiente e o patrimônio estadual florestal com o desmatamento, contaminação hídrica e comprometimento da fauna e da flora, traz risco à integridade da saúde dos indígenas e comunidades ribeirinhas, inclusive com a possibilidade de disseminação da Covid-19.

6. Com o objetivo de apurar minimamente a posição da Administração Estadual em vista dos fatos mostrados televisivamente na matéria publicada, este Ministério Público requisitou informações ao Senhor Secretário da SEMA, por meio do Ofício nº.110/2020-MPC-RMAM.

7. Em resposta, via Ofício nº.1191/2020/GS/SEMA, o titular da SEMA encaminhou a Nota Técnica SEMA nº. 101/2020 – DEMUC. Ocorre que a manifestação se limita a exposição de atos que teriam sido realizados em algum momento na UC, aludindo-se genérica e imprecisamente a programas socioambientais, oficina de capacitação do Programa de Monitoramento da Biodiversidade, ação de supervisão técnica ao manejo do pirarucu, apoio ao ordenamento pesqueiro e sensibilização sobre matança de botos na região, ações sociais aos moradores da UC, sensibilização e divulgação das regras de uso dos recursos naturais, atividade de fortalecimento das regras do Acordo de Convivência da Terra Indígena e sensibilização sobre os impactos do garimpo na UC.

8. De mais específico, o gestor fez consignar que teria solicitado uma fiscalização do IPAAM na Reserva, em 2020, para averiguar denúncias apresentadas anonimamente sobre a entrada de balsa de garimpo nos limites da Unidade. Aditou ainda que, em abril/2020, teria enviado ofício à Polícia Federal em vista da notícia de entrada de garimpeiros ilegais e que conta com a parceria da Polícia Militar para efetuar ações na área.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas/Coord. do Meio Ambiente

9. Entretanto, a resposta se mostra insatisfatória, pois não há comprovação das ações efetivas de gestão estadual e de comando e controle bem como de seus respectivos resultados, contrastando com as imagens veiculadas pelo jornalismo Globo, de flagrante de vários ilícitos ambientais a luz do dia sem qualquer presença e repressão das autoridades policiais e ambientais do Estado. Ao contrário, o que se mostrou foi a inoperância do escritório gerencial da RDS por falta de recursos. Não constam provas de atuação minimamente proporcional com o valor e o tamanho da unidade de conservação de ações de comando e controle, seja da SEMA, seja do IPAAM e da SSP/AM. Não há nem mesmo comprovação de pedido de auxílio de forças nacionais de segurança, para garantia da lei e da ordem, o que denuncia aparente descaso ou banalização com a devastação em curso. Portanto, remanescem indícios de má gestão e de negligência das autoridades estaduais no combate à ilícitos ambientais e florestais no perímetro da UC Estadual.

10. O Estado e seus agentes evidentemente não podem responder direta e objetivamente pelo comportamento ilícito de terceiros; contudo, no caso concreto, o que se flagra é que a ação de terceiros está ocorrendo por atuação deficiente e negligência do Poder Público, omissão juridicamente relevante em detrimento da Lei. Segundo a norma do artigo 225 da Constituição, cabe aos entes federados, promover a preservação ambiental e a sadia qualidade de vida as presentes e futuras gerações, dentre outras medidas, por meio da definição de espaços a serem especialmente protegidos e pela garantia de uso sustentável do bioma Amazônia dentre outros. Não obstante, no âmbito da SEMA, órgão responsável pela gestão da RDS Cujubim, constata-se possível omissão no tocante ao combate de ilícitos ambientais.

11. A política ambiental encontra-se executada pelo Órgão ambiental estadual sem os devidos cuidados e recursos, haja vista se tratar de Unidade



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas/Coord. do Meio Ambiente

de Conservação que visa abrigar as populações tradicionais, cujo meio de sobrevivência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais. Acompanhamos, no controle externo (DICAMB/MPC/TCE), a composição dos órgãos estaduais e sabemos que a lotação da SEMA para o sistema de gestão das UCs não passa de uma única pessoa física desempenhando o papel de gestor, enquanto, no IPAAM, não passam de 20 os analistas na gerência de fiscalização para irem a campo fiscalizar e monitorar. NO âmbito da SSP/PMAM, há um único batalhão ambiental militar estadual situado em Manaus com apenas 100 militares aproximadamente.

12. Assim, considerando as razões acima declinadas, este Ministério Público de Contas a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, requer que Vossa Excelência determine:

- I. a **ADMISSÃO** da presente Representação, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- II. a instrução regular e oficial desta representação, mediante apuração oficial e técnica pela DICAMB, com posterior garantia de contraditório e ampla defesa aos agentes da SEMA, IPAAM, Polícia Militar, por notificação, possivelmente como incursos na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica e sujeitos à condenação ao ressarcimento de possível dano ambiental consumado a liquidar;
- III. **RETORNO** do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as irregularidades iniciais;
- IV. Julgamento desta representação com as medidas que a instrução evidenciar cabíveis e adequadas, a priori, a aplicação da sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica, condenação a ressarcir pelo dano florestal estadual, mediante liquidação e a fixação de



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas/Coord. do Meio Ambiente

prazo, para reforço dos meios de gestão da Unidade de Conservação.

Protesta por controle externo em conformidade com o Direito e a Justiça.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas